



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
ANÁLISE

Análise nº 55/2025/SESAU-GECOMP

1. **INTRODUÇÃO**

Trata-se de contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. **DA ANÁLISE DA PROPOSTA**

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **S MONTEIRO SENA LTDA** através da Proposta (SEI n.º 0057038186), a partir do Termo de Referência (SEI n.º 0055206810) neste processo administrativo.

Considerando que a proposta foi devidamente assinada pelo **SRA. SUELEN MONTEIRO SENA** (SEI n.º 0057038186), percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, a qual consta como sócio-administrador, possuindo assim poderes para isso:

Figura 1. Quadro Societário e administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.864.406/0001-20
NOME EMPRESARIAL: S MONTEIRO SENA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SUELEN MONTEIRO SENA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/02/2025 às 12:32 (data e hora de Brasília).

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Considerando ainda a empresa **GRAVE - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR INTENSIVISTA LTDA** detentora da 1ª colocação do Grupo I foi **DECLASSIFICADA**, e em seguida a empresa **MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA** detentora da 2ª colocação do Grupo I foi **DECLASSIFICADA**, neste sentido, houve a convocação da 3ª melhor classificada, sendo a empresa **S MONTEIRO SENA LTDA**.

Posto isto.

A empresa **S MONTEIRO SENA LTDA**, apresentou proposta no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR POR GRUPO I			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 622.199,98
2	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 841.800,50
3	S MONTEIRO SENA LTDA	20.864.406/0001-20	R\$ 841.801,08
TOTAL			R\$ 2.305.801,55

Em análise aos valores apresentados na proposta de preços (SEI n.º 0057038186), percebe-se que o valor total apresentando no **item 01** (R\$ 622.199,98), **item 02** (R\$ 841.800,50) e **item 03** (R\$ 841.801,08) são divergentes da multiplicação do valor unitário com a quantidade de plantões, vejamos:

Lote I - HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO						
GRUPO ÚNICO	Item	Especificação	Unidade	Quantidade Anual	VALOR UNITÁRIO PLANTÃO (R\$)	VALO
	1	Serviços Médicos de Intensivista Pediátrico nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Intensivista Pediátrico, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública UTI pediátrica nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Período do Presencial: Plantão diurno – 04 (quatro) horas matutino e/ou vespertino.	Plantão	732	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)	(seiscentos e vinte e nove reais)
	2	Serviços Médicos Intensivista Pediátrico ou Pediatra nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Plantões de	Plantão	366	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)	

	profissional Médicos Complementares especializados na área Pediatria, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública UTI pediátrica nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Período do Presencial: Plantão diurno – 12 (doze) horas.				(oitocentos e q reais €
3	Serviços Médicos Intensivista Pediátrico ou Pediatra nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área Pediatria, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública UTI pediátrica nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Período do Presencial: Plantão Noturno – 12 (doze) horas.	Plantão	366	R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)	(oitocentos e q um r
Valor Geral					R\$ 2.300,00 (dois milhões, t e um reais e

Considerando que a proposta de preços encontra-se devidamente **incorreta**, sendo necessário a apresentação dos valores corrigidos. Vale ressaltar que o valor ofertado pela empresa **S MONTEIRO SENA LTDA** foi de **R\$ 2.305.800,00** (dois milhões, trezentos e cinco mil e oitocentos reais), devendo esta apresentar na proposta valor igual ou inferior ao ofertado/negociado.

Desta forma, em caso de valores com dízimas periódicas, estes deverão ser ajustados para até duas casas decimais após a vírgula considerando possibilidade de números cardinais unitários e totais. Sendo assim, a planilha deverá conter valores exatos e o valor final não poderá ser superior ao último lance ofertado/negociado, não cabendo ao caso aplicação do desconto dentro da proposta e sim ajustes necessários prévios.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, não atende as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública, porém cabe destacar que a Administração Pública detém o poder-dever de diligências necessárias que não alterem a substância da proposta.

Sendo assim a referida proposta deverá ser corrigida considerando os apontamentos realizados.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Considerando a licitante ter encaminhado planilha nos 02 (dois) formatos (CLT e Pejotização) para o mesmo posto de trabalho, não possibilita assim que a comissão realizar as análises necessárias.

Destaca-se ainda que não foi localizada a declaração constante no item 15.3 do Termo de Referência, que auxilia correta a equipe técnica quanto as análises necessárias.

Desta forma, o formato de planilha encaminhado compondos ambos os regimes possíveis de contratação, torna inviável a análise, devendo a licitante definir e optar qual formato será utilizada, possibilitando assim a correta análise.

Desta forma e considerando as formas e critérios de seleção de fornecedor previsto no item 14 e a proposta no item 15 do Termo de Referência, a mesma encontra-se REJEITADA na presente contratação para o Grupo Único.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **S MONTEIRO SENA LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **não atende** os requisitos, sendo considerada **REJEITADA, carecendo de diligências que possibilitem as correções e apontamentos quanto:**

a) Correção da proposta em consonância com o valor do último lance ofertado no sistema comprasnet.

b) Apresentação de documentos pertinentes e cabíveis no item 15.3 do Termo de Referência.

c) Definição do regime de contratação dos profissionais e encaminhamento de planilhas de custo e formação de preços condizentes com o regime a ser utilizado na presente contratação.

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis.

- assinado eletronicamente -

GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

LOUISE CAROLINE BONFIM SILVA CASARA
Téc. Adm. Oper. da Saúde - GECOMP/SESAU

- assinado eletronicamente -

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação
Portaria nº 2.509 de 15 de abril de 2024 (0047757841)



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Bonfim Silva Casara**, Técnico, em 06/02/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento**, Técnico, em 06/02/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Assessor(a)**, em 06/02/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057082926** e o código CRC **18772821**.